



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à Emenda Modificativa de autoria do Poder Executivo que, **Modificam os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que, “Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Poder Executivo, município de Luziânia e dá outras providências”.**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 50, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entende que deve Modificar os Artigos 1º e 2º do Art. 29, do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM:	21/06	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR	21/06	DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM:	30/03	2023
PRESIDENTE:		
1º SECRETÁRIO (A):		
2º SECRETÁRIO (A):		

Modificam os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que, **“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Poder Executivo, município de Luziânia e dá outras providências”.**

- **Modificam os Artigos 1º e 2º**, do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado o abrir no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei número 4.507 de 20 de dezembro de 2022, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 10.097.302,06 (dez milhões, novecentos e sete mil, trezentos e dois reais e seis centavos), para criação da dotação abaixo especificada.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Luziânia, Estado de Goiás, autorizado o abrir no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei número 4.507 de 20 de dezembro de 2022, crédito adicional de natureza especial no limite de R\$ 10.097.302,06 (dez milhões, noventa e sete mil, trezentos e dois reais e seis centavos), para criação da dotação abaixo especificada.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIANIA-GO


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

~~Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração direta, Administração Indireta e fundos no valor de R\$ 10.097.302,06 (dez milhões, novecentos e sete mil, trezentos e dois reais e seis centavos).~~

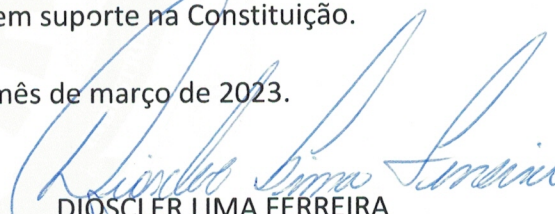
Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração direta, Administração Indireta e fundos no valor de R\$ 10.097.302,06 (dez milhões, noventa e sete mil, trezentos e dois reais e seis centavos).


À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 30 de março de 2023, em seu mérito opina FAVORÁVEL, uma vez que tem suporte na Constituição.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 30 dias do mês de março de 2023.


DÊNIS DA COSTA MEIRELES
PRESIDENTE


FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA
MEMBRO


DIOSCLER LIMA FERREIRA
VICE PRESIDENTE


LEONARDO RORIZ FILHO
MEMBRO



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060